



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 085/90 - nº na origem 010/90

Em 31 de maio de 19 90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

DISTRIBUIÇÃO :

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 31 de 05 de 19 90

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 05
de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 05
de 19 90 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 31 de 05
de 19 90

S.S. Câmara Municipal 31 de 05 de 19 90

[Assinatura] Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 085/90

Nº na origem 010/90

CONCEDE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL-
QUER NATUREZA

Art. 1º- O reconhecimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) dos estabelecimentos constantes do Anexo III, Tabela I, Grupo 02, da Lei 1.380, de 13 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.037, de 22 de dezembro de 1989, será calculado com a redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do valor real do faturamento mensal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1990.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões " Petronio Figueiredo", em 31 de maio de 1990.

ARY RIBEIRO
Presidente

IVAM FREIRE DA SILVA
Secretário

FELIX ARAUJO FILHO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 1, ao Projeto de Lei nº 085/90

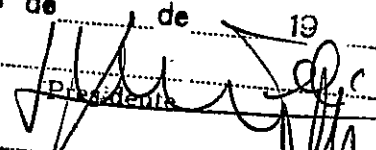
Onde se lê, no Art.1º, "30%", leia-se "40%".

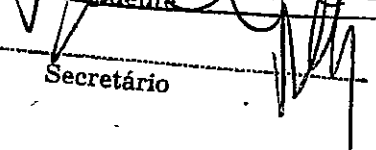
S.S., em 31 de maio de 1990


Robson Dutra - Vereador

APROVADO POR *MAIORIA*
~~UNANIMIDADE~~

na sessão de de 19


Presidente


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 2, ao Projeto de Lei nº 085/90

MAIORIA
APROVADO POR ~~UNANIMIDADE~~

na sessão de de 1990

.....
Presidente

.....
Secretário

O art. 2º, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1990".

S.S., em 31 de maio de 1990.

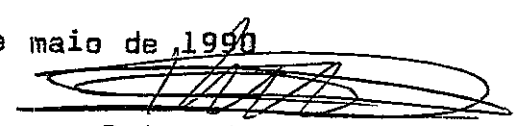

ROBSON DUTRA -Vereador

EMENDA Nº 3, ao Projeto de Lei nº 085/90

Acrescentar o Art. 3º- com a seguinte redação:

" Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário".

S.S., em 31 de maio de 1990


Robson *Dutra-Vereador

MAIORIA
APROVADO POR ~~UNANIMIDADE~~

na sessão de de 1990

.....
Presidente

.....
Secretário



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010

Em, 09 de maio de 1990 .

Senhor presidente,
Senhores vereadores:

Honra-me encaminhar a V. Sa. e aos ilustres vereadores dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei em anexo que trata da redução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, das atividades previstas no anexo III, tabela I, grupo 02, da Lei 1.380/85 com as alterações introduzidas pela Lei 2.037 de 22 de dezembro de 1989.

A redução concedida pelo meu Governo visa, sobretudo, atender reivindicação dessa casa em requerimento de autoria de V. Sa. subscrito pelos demais pares.

Estou concedendo a redução da base de cálculo em 30% (trinta por cento), tendo em vista ser este o percentual máximo estabelecido em várias Legislações municipais, V.G., João Pessoa, consoante Lei 2.101, cuja alíquota é igualmente de 5% (cinco por cento), e que virá contribuir para o nivelamento entre as duas maiores cidades da Paraíba de favor fiscal.

Cordialmente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010

De, 09 de maio de 1990.

PROJETO DE LEI Nº 085/90

CONCEDE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

ART. 1º - O reconhecimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) dos estabelecimentos constantes do Anexo III, Tabela I, Grupo 02, da Lei 1.380, de 13 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.037, de 22 de dezembro de 1989, será calculado com a redução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do valor real do faturamento mensal.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELSONO CUNHA LIMA
- Prefeito -